



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.764

EMENTA: Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública direta e indireta do Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fiscalizará periódica e sistematicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública direta e indireta do Município e regidas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, a empresa contratada deverá encaminhar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou da Fatura para pagamento, as seguintes comprovações:

I - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

II - recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

III - pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

IV - pagamento do 13º salário (gratificação natalina).

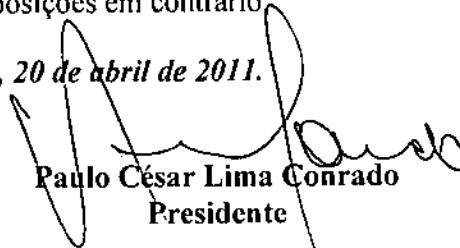
Art. 2º - A liberação dos pagamentos por parte do Executivo Municipal em favor da prestadora de serviços terceirizados contratada pela Administração Pública direta e indireta do Município em função dos serviços efetivamente contratados e prestados, só será efetuada mediante o pleno cumprimento por parte da contratada do que determina o parágrafo único e os seus incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS por parte das empresas citadas no artigo 1º da presente Lei, poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito por parte das empresas supracitadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de abril de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 028/10

Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

